



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 6, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Estabelece os procedimentos e condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, III da Lei Orgânica do Município e art. 8º, XII do Regimento Interno, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em especial a vedação de condutas por agentes públicos em anos eleitorais:

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a prática de condutas por agentes da Administração, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nas eleições que se aproximam, intervindo no equilíbrio do pleito, e que poderão culminar na responsabilização da gestão pública;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.610/2019, a qual “Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições” e na Resolução TSE nº 23.738/2024, “Calendário Eleitoral (Eleições 2024)”;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Campos, nos autos do processo nº 43.0719.0001973/2016-4, do Ministério Público, cuja cópia se encontra inserida no processo nº 5.816/2016;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 01/2024 emitida pela Promotoria Eleitoral da 127ª Zona Eleitoral, cuja cópia se encontra inserida no processo nº 3.638/2024;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições contidas na Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que consideram ato de improbidade administrativa a conduta que atente contra os princípios que regem a administração pública, caracterizando-se por qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade caracterizada por uma das condutas previstas em seu art. 11, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a observância pelos agentes públicos no presente ano eleitoral das vedações de conduta previstas na legislação mencionada em epígrafe, devendo se observar com maior rigor a vedação aos agentes públicos municipais, servidores ou não, das condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral.

Art. 2º DETERMINAR que os agentes públicos se abstenham de:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político, de federação ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - ceder ou usar equipamentos, material de escritório, telefones fixos ou celulares, computadores, internet, conta de e-mail institucional e listas internas de correio eletrônico em benefício de candidato, de coligação, de federação ou de partido político;

Ato da Mesa nº 6, de 13 de março de 2024.

Página 1 de 4



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300370037003700350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

III - usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou pela casa legislativa, que excedam as prerrogativas consignadas no regimento e normas dos órgãos que integram;

IV - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político, de federação ou de coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver em licença;

V - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político, de federação ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

VI - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, **ex officio**, remover, transferir ou exonerar servidor público, a partir de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

VII - a partir de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito:

a) autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; e

b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VIII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

IX - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 9 de abril de 2024 até a posse dos eleitos;

X - distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art. 3º DETERMINAR ao Departamento de Comunicação da Câmara Municipal que, por meio da internet e TV Câmara, se abstenha de:

I - transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato ou candidato a partir de 30 de junho de 2024;

II - transmitir ao vivo as prévias partidárias;

Ato da Mesa nº 6, de 13 de março de 2024.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

III - a partir de 6 de agosto de 2024:

- a) transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar quem for entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- b) veicular propaganda política fora dos casos legais;
- c) dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, inclusive sob a forma de retransmissão de live eleitoral;
- d) veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica voltada especificamente a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente;
- e) divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda se preexistente, inclusive se coincidente com seu nome ou nome escolhido para constar da urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e da candidata ou do candidato, fica proibida sua divulgação.

Art. 4º FICA DETERMINADO também que:

I - a partir de 6 de julho de 2024 o conteúdo dos sites, canais e outros meios de informação oficial não deverão expor nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no § 2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021;

II - as matérias que possam ser classificadas como propaganda política ou promoção pessoal não podem ser veiculadas;

III - a veiculação das atividades legislativas e parlamentares (sessões de Câmara) ficam permitidas, garantindo-se o fornecimento de vídeos, áudios e informações de tais atividades ao Departamento Legislativo para a elaboração de atas e anais;

IV - durante as sessões de Câmara é vedada a exibição de qualquer material, físico ou audiovisual, que contenha nome, imagem, logotipo, slogan e jingle de candidato ou de seu partido, e a divulgação de atos estranhos à atividade parlamentar (arts. 26 e 27 da Lei Orgânica Municipal) ou qualquer outro meio que possa caracterizar propaganda política ou promoção pessoal, ainda que de forma dissimulada;

V - será evitada a superexposição de vereadores candidatos em caso de programa ou matéria sobre atividade legislativa;

VI - será garantido o equilíbrio das matérias de modo a não beneficiar nem prejudicar candidatos ou participantes do pleito;

VII - fica vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral em favor ou desfavor de candidato, de partido, de federação ou de coligação, por intermédio do sítio oficial da Câmara Municipal, ou ainda, mediante uso da sua rede de informática e a partir de computadores,

Ato da Mesa nº 6, de 13 de março de 2024.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

tablets ou quaisquer outros dispositivos pertencentes à Administração Pública, seja por e-mail, aplicativos, redes sociais ou qualquer outro meio semelhante; e

VIII - fica vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral, em favor ou desfavor de candidato, de partido, de federação ou de coligação, durante o horário de expediente, ainda que sem o uso de equipamentos pertencentes à Administração Pública.

Art. 5º Caberá ao Secretário Diretor-Geral a verificação do cumprimento das disposições deste Ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor a contar desta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário “Mário Scholz”, 13 de março de 2024.

Ver. Roberto do Eleven
Presidente

Ver. Milton Vieira Filho
Primeiro-Vice-Presidente

Ver. Marcelo Garcia
Segundo-Vice-Presidente

Ver. Zé Luis
Primeiro-Secretário

Ver. Thomaz Henrique
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral

